



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1702, DE 11 DE outubro DE 1971.

EMENTA: Cria Incentivos fiscais às indústrias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Predial pelo prazo de 15 (quinze) anos, as indústrias que se instadarem ou já instaladas na Zona Industrial definida pelo artigo 3º da Deliberação nº 1.688, de 24 de agosto de 1971.

§ 1º - A isenção de que trata êste artigo é concedida, obedecendo ao critério de proporcionalidade do término de prazo, da forma seguinte:

- I - isenção de 15 (quinze) anos, para os requerimentos protocolados no primeiro (1º) quinquênio, após a vigência da presente Deliberação;
- II - isenção de 10 (dez) anos, para os requerimentos protocolados no segundo (2º) quinquênio;
- III - isenção de 5 (cinco) anos, para os requerimentos protocolados no terceiro (3º) quinquênio.

§ 2º - Só gozarão da isenção de que trata o presente artigo as indústrias que não ultrapassarem o período de 3 anos entre a data de aprovação do projeto de construção pela P.M.D. C. e o início de suas atividades dentro da Zona Industrial.

§ 3º - O prazo fixado no parágrafo anterior será considerado como de isenção para os efeitos dos prazos de que trata o artigo 1º.

Art. 2º - As indústrias existentes gozarão dos mesmos benefícios de que trata o artigo anterior, ao se transferirem para a área da Zona Industrial.

Art. 3º - A Taxa de Construção não incidirá sobre construções, reconstruções, reformas, acréscimos e modificações nos prédios destinados a instalações de indústrias na área da Zona Industrial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

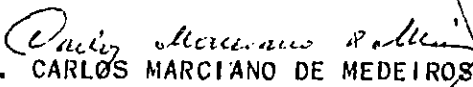
11.

Art. 4º - Para gozar dos benefícios de que trata o parágrafo 1º do artigo 1º, da presente Deliberação, os interessados devem requerer ao Prefeito e assinar Termo na Procuradoria Geral.

Art. 5º - Fica revogada a Deliberação nº 1.348, de / 29 de fevereiro de 1.968, ressalvado o direito dos atuais beneficiados até o término do prazo da isenção concedida.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de outubro de 1971.


Gal. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS
* Prefeito Municipal *